ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 61.695.227/0001-93
NIRE 35.300.050.274

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2019

- **1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 26 de fevereiro de 2019, às 08h00, na sede da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("Companhia"), na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, lojas 1 e 2 (térreo), 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os Srs. Ana Marta Horta Veloso, Antonio Basilio Pires de Carvalho e Albuquerque, Bernardino Jesus de Brito, Britaldo Pedrosa Soares, Marcia Sandra Roque Vieira Silva, Hélio Lima Magalhaes.
- **3. MESA:** Sr. Britaldo Pedrosa Soares, na qualidade de Presidente; e Sra. Andrea Leandro Valenzuela, na qualidade de Secretária.
- 4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre (i) a realização da 5ª (quinta) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia ("Emissão" e "Notas Promissórias", respectivamente), em série única, no valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("Oferta"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e as características da Emissão descritas abaixo; (ii) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, para tomar, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem se limitar a, (a) a contratação de instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta; e (b) a negociação e assinatura dos instrumentos (inclusive das cártulas) e seus eventuais aditamentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (iii) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.
- **5. DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições:

- **5.1.** A realização da Emissão, nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com as características descritas a seguir:
 - (a) Número da Emissão: a Emissão representará a 5ª (quinta) emissão de notas promissórias da Companhia;
 - **(b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
 - (c) Séries: as Notas Promissórias serão emitidas em uma única série;
 - (d) Quantidade: serão emitidas 200 (duzentas) Notas Promissórias;
 - (e) Valor Nominal Unitário: as Notas Promissórias terão o valor nominal unitário de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão, conforme definido abaixo ("Valor Nominal Unitário");
 - (f) Forma e Comprovação de Titularidade: as Notas Promissórias serão emitidas fisicamente, em forma cartular, e ficarão custodiadas em instituição autorizada a realizar custódia de guarda física das Notas Promissórias, a ser contratada pela Companhia ("Custodiante"), sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das cártulas representativas das Notas Promissórias ("Cártulas"). As Notas Promissórias emitidas circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, e no artigo 4º da Instrução CVM 566. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade extrato emitido pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Segmento CETIP UTVM ("B3") em nome do respectivo titular das Notas Promissórias, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3;
 - (g) Data de Emissão: a data de emissão das Notas Promissórias corresponderá à data de sua efetiva subscrição e integralização ("Data de Emissão");
 - (h) Data de Vencimento: as Notas Promissórias terão prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta dias) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, nos termos a serem previstos nas respectivas Cártulas, conforme aplicável;
 - (i) Preço de Subscrição e Integralização: as Notas Promissórias serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em uma única data, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, podendo ser acrescido de ágio ou deságio, exclusivamente através do MDA (conforme abaixo definido), de acordo com as normas de liquidação

aplicáveis à B3;

- (j) Local de Distribuição e Negociação: as Notas Promissórias serão depositadas para distribuição no mercado primário, exclusivamente por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), e no mercado secundário por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3, e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações do artigo 17 da Instrução CVM 476, e observadas, ainda, as disposições legais e regulamentares aplicáveis, salvo o lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definidos) no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476;
- (k) Plano de Distribuição: as Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação do Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários ("Coordenador Líder"). O público alvo será formado por investidores profissionais, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), observado que: (i) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor; e (ii) poderão ser acessados, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, dos quais 50 (cinquenta) poderão subscrever as Notas Promissórias, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476;
- (I) Atualização do Valor Nominal e Remuneração: não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a 104,00% (cento e quatro por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominadas "Taxas DI over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão das Notas Promissórias até a data de seu efetivo pagamento, considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais CETIP21" disponível para consulta no endereço eletrônico http://www.b3.com.br, apurados de acordo com a fórmula a ser prevista nas Cártulas ("Remuneração");
- (m) Pagamento do Principal e Periodicidade de Pagamento da Remuneração: o

principal, denominado como o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, e a Remuneração somente serão pagos aos titulares das Notas Promissórias na Data de Vencimento, ou, ainda, por ocasião do resgate antecipado das Notas Promissórias ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, nos termos a serem previstos nas respectivas Cártulas, conforme aplicável;

- (n) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e nas Cártulas, a qualquer tempo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares das Notas Promissórias, de forma unilateral, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias ("Resgate Antecipado Facultativo"), sem qualquer prêmio ou penalidade, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos encargos aplicáveis, se for o caso, calculados pro rata temporis desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante (a) publicação de comunicação dirigida aos titulares das Notas Promissórias nos jornais de publicação da Companhia, ou (b) comunicação individual dirigida à totalidade dos titulares das Notas Promissórias, em ambos os casos com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, observados os procedimentos estabelecidos para tanto nas Cártulas. O Resgate Antecipado Facultativo implicará a extinção das Notas Promissórias resgatadas, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º, artigo 5°, da Instrução CVM 566. A B3 deverá ser notificada pela Companhia sobre o Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo por meio de correspondência a ser enviada pela Companhia. É vedado o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Notas Promissórias;
- (o) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos oriundos da Emissão serão empregados pela Companhia para reforço de seu capital de giro no âmbito de sua gestão ordinária;
- (p) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, que continuará incidindo até o efetivo pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (q) Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, quando as Notas Promissórias estiverem depositadas eletronicamente na B3, ou diretamente na sede

da Companhia, ou, ainda, em conformidade com os procedimentos adotados pelo banco mandatário ("Banco Mandatário") das Notas Promissórias nos casos em que as Notas Promissórias não estiverem depositadas eletronicamente na B3;

- (r) Vencimento Antecipado: as obrigações decorrentes das Notas Promissórias poderão ser declaradas vencidas antecipadamente, de forma automática ou não, sendo exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata temporis, bem como dos demais encargos devidos no âmbito das Notas Promissórias, na ocorrência das hipóteses a serem previstas nas respectivas Cártulas, e observados os procedimentos nelas dispostos;
- **(s) Garantias:** as Notas Promissórias não contarão com quaisquer garantias reais ou fidejussórias, inclusive aval;
- referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativas às Notas Promissórias, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil. Para os fins das Notas Promissórias, "Dia Útil" significará (i) com relação a qualquer obrigação de pagamento realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação de pagamento que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária relativa às Notas Promissórias, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo e na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo e São Paulo e Na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo e Na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo e Na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo;
- (u) Agente de Notas: O agente de notas para as Notas Promissórias será Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente de Notas"); e
- (v) Demais Condições: todos os demais termos e condições da Emissão e das Notas Promissórias serão tratados detalhadamente nas Cártulas.
- **5.2.** A delegação de poderes à Diretoria da Companhia para: (a) contratar o Coordenador Líder, autorizado a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Notas Promissórias; (b) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como a B3, o Agente de Notas, o Custodiante, o Banco Mandatário, os assessores legais, entre outros; (c) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta que não foram objeto de aprovação desta Reunião de Conselho de Administração, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado, entre outros; (d) celebrar todos os documentos da Emissão, incluindo, sem limitação, as Cártulas e o contrato de colocação e distribuição das Notas Promissórias; e (e) a praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a entrega de todos os documentos e informações necessários, observadas as disposições constantes dos documentos da Emissão e os

limites legais.

5.3. A ratificação de todos os atos praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. **Assinatura: Mesa:** Britaldo Pedrosa Soares - Presidente; Andrea Leandro Valenzuela - Secretária. **Membros do Conselho de Administração:** Ana Marta Horta Veloso, Antonio Basilio Pires de Carvalho e Albuquerque, Bernardino Jesus de Brito, Britaldo Pedrosa Soares, Marcia Sandra Roque Vieira Silva, Hélio Lima Magalhaes.

Barueri, 26 de fevereiro de 2019.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Andrea Leandro Valenzuela Secretária